

Caderno 8

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631390

Órgão: MINISTERIO PUBLICO
Modalidade de Admissão: Comissionado
Ato: 180/2013
Data de Admissão: 20/12/2013
Nome do Servidor Cargo do Servidor
Observação
JHONATAN DE ALMEIDA DOS SANTOS ASSESSOR
DE PROCURADOR
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631520 PORTARIA: 7848/2013

Objetivo: DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAQUELE MUNICÍPIO
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL
Destino(s):
SÃO MIGUEL DO GUAMA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991231/FRANCISCO VIEIRA DE ARAUJO (AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO) / 0.5 Diárias (Deslocamento) / de 12/12/2013 a 12/12/2013<br
Ordenador: MIGUEL RIBEIRO BAIA

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631524 PORTARIA: 7847/2013

Objetivo: CONDUZIR MEMBRO/SERVIDOR
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: BELEM/PA - BRASIL
Destino(s):
BARCARENA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
999559/JOSÉ GUILHERME DA ROCHA LOBATO (MOTORISTA) / 0.5 Diárias (Deslocamento) / de 06/12/2013 a 06/12/2013<br
Ordenador: MIGUEL RIBEIRO BAIA

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631527 PORTARIA: 7846/2013

Objetivo: CONDUZIR MEMBRO/SERVIDOR
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: BELEM/PA - BRASIL
Destino(s):
TAILANDIA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991034/MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA MIRANDA (MOTORISTA) / 1.5 Diárias (Completa) / de 12/12/2013 a 13/12/2013<br
Ordenador: MIGUEL RIBEIRO BAIA

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631537 PORTARIA: 7845/2013

Objetivo: PARTICIPAR DE REUNIOES DE TRABALHO
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: BELEM/PA - BRASIL
Destino(s):
BRASÍLIA/DF - Brasil<br
Servidor(es):
9991790/ANDRÉ RICARDO OTONI VIEIRA (ASSESSOR DO PROCURADOR GERAL) / 3.5 Diárias (Completa) / de 15/12/2013 a 18/12/2013<br
Ordenador: MIGUEL RIBEIRO BAIA

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631540 PORTARIA: 7844/2013

Objetivo: REALIZAR FISCALIZAÇÃO/VISTORIA EM OBRA
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):
SANTARÉM/PA - Brasil<br
Servidor(es):
999241/CRISTINA DOS SANTOS MAIA (TÉCNICO ESPECIALIZADO) / 3.5 Diárias (Completa) / de 14/01/2014 a 17/01/2014<br
Ordenador: MIGUEL RIBEIRO BAIA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631841

RESOLUÇÃO Nº 033/2013-CPJ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013 Modifica e consolida, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a composição das Promotorias de Justiça de Marabá e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram. O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, incisos XXIII e XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e CONSIDERANDO que o art. 127, § 1º da Constituição Federal consagrou o princípio institucional da unidade, segundo o qual em todas as manifestações e na respectiva atuação, os membros do Ministério Público representam a Instituição como um todo, como se essa fosse sua vontade única, e o da indivisibilidade, de sorte que um membro do Ministério Público, em caso de férias, licença ou impedimento, pode ser substituído por outro em suas funções, sem prejuízo ao trabalho institucional, pois é o Ministério Público quem está à frente do processo, e não a pessoa física do Promotor de Justiça; CONSIDERANDO a necessidade adequar a estrutura das Promotorias de Justiça de Marabá e as atribuições dos respectivos cargos de Promotor de Justiça que as integram, para oferecer melhor atendimento à sociedade; CONSIDERANDO as informações constantes dos Relatórios de Atividades dos membros do Ministério Público, fornecidas pela Corregedoria-Geral e pelo Departamento de Atividades Judiciais; CONSIDERANDO, ainda, o interesse público de racionalizar e socializar as múltiplas e absorventes tarefas dos Promotores de Justiça; e CONSIDERANDO, também, a proposta apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça, R E S O L V E: CAPÍTULO I DA FINALIDADE Art. 1º Modificar e consolidar a composição das Promotorias de Justiça de Marabá e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram. CAPÍTULO II DAS PROMOTORIAS E DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA Seção I Das Promotorias de Justiça Art. 2º As Promotorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público, com pelo menos um cargo de Promotor de Justiça, na forma do art. 23, "caput", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e conforme o disposto nesta Resolução. Parágrafo único. As Promotorias de Justiça possuem atribuições judiciais e extrajudiciais, cíveis e criminais, especiais, gerais e cumulativas, na forma do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.625, de 1993, e art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006. Seção II Dos Promotores de Justiça Art. 3º Aos Promotores de Justiça, além das atribuições que lhe forem cometidas por esta Resolução, incumbe exercer, no âmbito da respectiva Promotoria de Justiça, todas as funções de órgão de execução previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nas leis processuais e em qualquer outro diploma legal, com a garantia da aplicação dos princípios institucionais da unidade e indivisibilidade. Parágrafo único. No exercício das respectivas atribuições, os Promotores de Justiça poderão atuar de forma autônoma ou em conjunto com outros Promotores de Justiça. CAPÍTULO III DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MARABÁ Art. 4º As Promotorias de Justiça de Marabá são compostas por treze cargos de Promotores de Justiça, assim distribuídos: I - Promotorias de Justiça Criminal, com cinco cargos de Promotor de Justiça; II - Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Fazenda Pública, Família e Sucessão, com um cargo de Promotor de Justiça; III - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, Registros Públicos, Família e Sucessão, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, com um cargo de Promotor de Justiça; IV - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, com um cargo de Promotor de Justiça; V - Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, com dois cargos de Promotor de Justiça; VI - Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, Órfãos, Interditos, Incapazes, Pessoas com Deficiência

e Idosos, com um cargo de Promotor de Justiça; VII - Promotoria de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa, Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, com um cargo de Promotor de Justiça; e VIII - Promotoria de Justiça Agrária, com um cargo de Promotor de Justiça. CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE MARABÁ Seção I Das Promotorias de Justiça Criminal Art. 5º As Promotorias de Justiça Criminal compõem-se de cinco cargos de Promotor de Justiça, com atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais de natureza penal, ressalvadas as atribuições das demais Promotorias de Justiça, e, especificamente: I - o 1º Promotor de Justiça, nos processos e procedimentos em tramitação na 4ª Vara Penal; II - o 2º Promotor de Justiça, nos processos e procedimentos em tramitação na 5ª Vara Penal; III - o 3º Promotor de Justiça, nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, inclusive cíveis, relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, quando a conduta criminosa vise especificamente à mulher, prevalecendo-se da condição hipossuficiente da vítima, especialmente os que tramitam na Vara de Crimes contra a Mulher; IV - o 4º Promotor de Justiça, nos processos e procedimentos judiciais relativos às execuções penais; e V - o 5º Promotor de Justiça, nos processo e procedimentos judiciais relativos a crimes dolosos contra a vida, de competência do Tribunal de Juri. § 1º O 1º e 2º Promotor de Justiça Criminal tem, ainda, atribuições relativas a medidas cautelares alusivas aos inquéritos policiais em tramitação nas Varas Penais em que atuam, ressalvados os referentes a violência doméstica e familiar contra a mulher e crimes dolosos contra a vida, de competência do 3º e do 5º Promotor de Justiça, respectivamente, cabendo-lhes, na fase pré-processual, pronunciarem-se em sede de: I - "habeas-corpus"; II - prisão em flagrante e seu relaxamento; III - prisão temporária, preventiva e liberdade provisória; IV - busca e apreensão e restituição de coisa apreendida; V - interceptação telefônica e quebra de sigilo em geral, para prova em investigação criminal; VI - mandado de segurança e demais medidas cautelares reputadas urgentes; e VII - autorização judicial para cremação de cadáveres, na forma do art. 77 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e para remoção de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, nas hipóteses disciplinadas no art. 9º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997. § 2º O 3º, 4º e 5º Promotor de Justiça possuem, também, atribuições: I - nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, inclusive de natureza cível relativos ao controle externo concentrado da atividade policial, nos termos do art.129, inciso VII, da Constituição Federal, da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, do Manual Nacional de Controle Externo da Atividade Policial, de 26 de agosto de 2009, aprovado pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça, e da Resolução nº 011/2011-CPJ, de 11 de agosto de 2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará; e II - relativas a garantia do direito fundamental à segurança pública, cabendo o acompanhamento e a fiscalização dos órgãos governamentais responsáveis pela implementação e execução dos planos e das políticas públicas de segurança. § 3º No exercício das atribuições cíveis, os Promotores de Justiça de que trata o § 2º deste artigo poderão, inclusive, instaurar procedimento administrativo, inquérito civil, propor ação civil pública e medidas cautelares. Seção II Da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Fazenda Pública, Família e Sucessão Art. 6º A Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Fazenda Pública, Família e Sucessão é composta pelo cargo de 6º Promotor de Justiça, com atuação: I - na garantia dos direitos fundamentais à educação e à saúde; II - na garantia dos demais direitos fundamentais não relacionados à segurança pública, cabendo-lhe tutelar os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos assegurados nas Constituição Federal e Estadual, em defesa das pessoas não atendidas pelas demais Promotorias de Justiça, podendo atuar de forma autônoma ou conjuntamente com outras Promotorias de Justiça; III - nos mandados de segurança, ação popular, mandado de injunção, "habeas-data", e nas ações cíveis, inclusive cautelares, intentadas pela Fazenda Pública ou contra esta, quando exigida a intervenção obrigatória do Ministério Público; IV - nos processos e procedimentos alusivos à família e sucessão em trâmite na 1ª e 2ª Vara Cível de Marabá, por distribuição, com o 7º Promotor